



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo Legislativo nº 39008/2025**

**Parecer Comissão de Justiça e Redação nº 72/2025**

**Projeto de Lei nº 107/2025**

Relator: Vagner Chefer – PSD

### PARECER N° 72/2025

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 107/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, que “Dispõe sobre o reconhecimento do Skate como modalidade esportiva no Município de Araucária e dá outras providências.”*

#### I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 107 de 2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, que “Dispõe sobre o reconhecimento do Skate como modalidade esportiva no Município de Araucária e dá outras providências.”

O Senhor Vereador Olizandro José Ferreira Júnior justifica que “O presente Projeto de Lei visa reconhecer o Skate como modalidade esportiva no Município de Araucária, garantindo maior visibilidade e incentivo à sua prática. O Skate além de ser um esporte amplamente difundido e todo país, conquistou reconhecimento internacional, tornando-se modalidade olímpica a partir dos jogos Olímpicos de Tóquio 2020.

No âmbito Municipal, a valorização do Skate contribui para a programação no esporte, como ferramenta de inclusão, lazer e formação cidadã. A prática do skate, especialmente entre jovens auxilia no desenvolvimento da coordenação motora, equilíbrio, concentração e disciplina além de ser uma alternativa saudável de recreação e mobilidade urbana.

A cidade de Araucária possui uma comunidade ativa de Skatista que carece de apoio institucional para a realização eventos, construção e manutenção de espaços adequados para a prática da modalidade. A falta de infraestrutura muitas vezes leva os praticantes de skate a utilizar locais inadequados, o que pode gerar conflitos e dificuldades para a prática segura do esporte.

Ao reconhecer oficialmente o Skate como modalidade esportiva, o Município reforça o seu compromisso com a diversidade esportiva e com o incentivo as práticas saudáveis para sua população. Além disso abre caminho para a criação de políticas públicas voltadas ao

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.arauacaria.pr.leg.br](http://www.arauacaria.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

desenvolvimento do Skate, incluindo o apoio a atletas locais, realização de campeonatos e fomento de projetos sócio educativos ligadas ao esporte .

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 – Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :*

*§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(...)*

*XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.*

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece que é dever do Estado fomentar práticas esportivas formais e não formais como direito de todos:

*Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*

*I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;*

*II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*

*III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;*

*IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.*

*§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.*

*§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.*

*§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.*

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.arauacaria.pr.leg.br](http://www.arauacaria.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de março de 2025.



**VAGNER JOSÉ CHEFER**

03/04/2025 11:06:50

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VEREADOR VAGNER CHEFER**

**RELATOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

# **DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

## VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 08 de abril de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo de Oliveira e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 72/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 107/2025.



**PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
08/04/2025 14:56:14

08/04/2025 14:56:14

**ARAUCARIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**FRANCISCO PAULO DE  
OLIVEIRA**  
08/04/2025 16:44:05

08/04/2025 16:44:05

**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 08 de abril de 2025.



Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580  
Fone: (41) 3641-5200 - [www.araucaria.pr.leg.br](http://www.araucaria.pr.leg.br)